Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 285/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22461/2012
PROTOCOLO	**:** 1270353
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	**:** SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
INTERESSADO	**:** AUTO POSTO QUATRO FRONTEIRA LTDA
VALOR	**:** R$ 278.208,00
ADVOGADO	**:** BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO OAB/MS 13.091 E OUTROS
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADIMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização contratual e de execução financeira de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato nº 10, de 2012, celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS com a empresa Auto Posto Quatro Fronteira Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

A matéria dos autos trata do Contrato nº 10, de 2012, celebrado entre o Município de Itaquiraí com a empresa Auto Posto Quatro Fronteira Ltda., no referente aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 764/2014, peça 22), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-7944/2015 (peça 23) opinando pela:

> "- ***LEGALIDADE*** *e* ***REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 010/2012****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'a', da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *-* ***LEGALIDADE*** *e* ***REGULARIDADE da execução do Contrato Administrativo nº 010/2012****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'b', da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013."*.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato nº 10, de 2012 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Tudo exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** do Contrato nº 10, de 2012, celebrado entre o Município de Itaquiraí com a empresa Auto Posto Quatro Fronteira Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, para o fim de declarar a regularidade no procedimento de formalização contratual e de execução financeira do contrato administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP